Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10767/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10274/2013
PROTOCOLO	: 1424668
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ILSON PERES DE SOUZA
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 11/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 4/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 11/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2013, celebrado entre o Município de Sidrolândia, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa J.P.M. Consultoria Contábil Ltda, objetivando a prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, licitações e contratos, constando como ordenador de despesas o Sr. Ilson Peres de Souza, presidente da Câmara à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-4327/2015 (peça 36), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 11/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-8600/2018 (peça 47), que julgou irregulares os 1º ao 6º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS, em razão do extrapolamento do limite de valor da modalidade licitatória convite.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1943, edição do dia 25 de janeiro de 2019, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-9162/2019, o ex-presidente da Câmara de Sidrolândia, Sr. Ilson Peres de Souza, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-8600/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Ilson Peres de Souza, ex-presidente da Câmara de Sidrolândia, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-8600/2018, foi objeto de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) e está devidamente quitada, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 54).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc